

## Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

### Processo

**Número:** 47/2024**Modalidade:** Registro de Preços Eletrônico**Orgão:** GUAPORE**Número do Processo Interno:** 313**Abertura:** 11/04/2024 - 09:00**Município:** Guaporé / RS

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
08/04/2024 - 15:14:04	Impugnação	10/04/2024 - 11:18:09	Indeferido
Apresentamos nossa impugnação ao edital de licitação, conforme peça em anexo.			
Prezado, tendo em vista a análise e julgamento da Secretaria requerente, segue resposta.			

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.608.866/0001-76, com sede na Rodovia Jose Carlos Daux, 8600, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88050-001, vem, respeitosamente, por meio do seu representante legal e do seu procurador<sup>1</sup>, com fundamento no artigo 164 da Lei 14.133/21 e do edital do pregão eletrônico, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

## 1. DOS FATOS

Foi publicado o edital do pregão eletrônico nº 47/2024, com a sessão de licitação marcada para o dia 11/04/2024.

No pregão será utilizado o procedimento auxiliar do registro de preços, cujo objeto registro de preços para aquisição de sacos plásticos para atender as necessidades das secretarias do município

Todavia, foram detectadas falhas nas especificações dos sacos de lixo, quais sejam:

- a) os sacos de lixo, devem ter as medidas e litragens alteradas, pois estão diferentes daquelas padronizadas pela ABNT NBR 9191/2008, vejamos abaixo a tabela da ABNT, que padroniza as

---

<sup>1</sup> **VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA**, Advogado, Ex-Procurador-Geral de Município, Ex-Secretário de Administração, Especialista em Licitações e Contratos Administrativos, Professor de Licitações e Contratos Administrativos, com mais de 2.500 alunos capacitados em 220 horas aulas, implementando a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) em mais de 12 Municípios.



**BARRETTA**

Advocacia & Consultoria

litragens e medidas e que deve ser seguido:

Tabela 1 — Classificação para comercialização dos sacos classe I

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	59	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F <sup>a</sup>	65	100	70	21
G	92	90	90	27
H	80	100	110	33
I <sup>b</sup>	115	115	240	72

<sup>a</sup> Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado.  
<sup>b</sup> Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.

b) não há exigência de laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO, quanto aos itens de sacos de lixo para realização dos métodos e ensaios conforme a ABNT NBR 9191/2008, dificultando que o órgão realmente confirme se o produto atende a norma ou não;

Diante dos fatos narrados, passa-se a analisar a tempestividade da presente impugnação.

## 2. DO DIREITO

### 2.1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do edital, o prazo para protocolo de impugnação é de **até 3** (três) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, que no presente caso, está marcada para a data 11/04/2024.

Assim, considerando que o prazo judicial e administrativo é contado excluindo a data de início e incluindo a do fim<sup>2</sup>, o prazo findará dia 08/04/2024 (contado

<sup>2</sup> Lei 14.133/21

o terceiro dia útil anterior, de modo que é até três dias úteis), a presente impugnação é tempestiva, de modo que deve ser analisada e julgada nos termos da fundamentação a seguir.

No sentido da inclusão do 3º dia útil para fins de contagem de prazo decidiu o TCE/SC no @PAP 23/80138472, interposto por esta licitante, vejamos trecho da decisão:

Logo, excluída a data de início (20/11), bem como os dias 19/11 e 18/11, que, por serem sábado e domingo, não configuram dias úteis, a contagem se daria a partir do dia 17/11, passando pelo dia 16/11, com seu encerramento no dia 15/11, data em que se daria o limite estabelecido pelo “prazo máximo de até 03 dias úteis anteriores à data fixada para sessão do pregão”. Ocorre que no dia 15/11 o país estava sob o feriado nacional da Proclamação da República, de modo que o último dia útil a ser considerado era o dia 14/11, data em que foi protocolada a impugnação ao Edital pela parte autora (Fl. 14). Nesse sentido, a impugnação, de fato, foi tempestiva, e sua análise era legítima e devida.

Visto isso, analisaremos o direito.

### **3. DO DIREITO**

#### **3.1. DA LITRAGEM E MEDIDAS DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA.**

Embora o edital peça o atendimento das normas da ABNT, as litragens e tamanhos solicitados não condizem com a norma ABNT NBR 9191/2008, vejamos:

Existem litragens e respectivos tamanhos previstos na ABNT 9191/2008, impedindo que os tamanhos e as litragens sejam escolhidos de forma aleatória, parte dos estudos realizados para evitar que os sacos de lixo rasguem ou tenha um menor potencial

---

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:



**BARRETTA**

Advocacia & Consultoria

de uso, de modo que o respeito das medidas e litragens lá previstos é essencial.

Assim, deve ser seguido os parâmetros de litragem medida, conforme a tabela a seguir:

Tabela 1 — Classificação para comercialização dos sacos classe I

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	59	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F <sup>a</sup>	65	100	70	21
G	92	90	90	27
H	80	100	110	33
I <sup>b</sup>	115	115	240	72

<sup>a</sup> Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado.  
<sup>b</sup> Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.

No entanto, conforme salientado nos fatos, foram detectadas falhas quanto as litragens dos itens de sacos de lixo.

O edital prevê que os sacos de lixo sejam de acordo com a norma da ABNT 9191/2008, porém traz controvérsia ao descrever litragens e medidas que não estão previstas na referida norma. A exemplo, o edital traz os itens **de 40, 50, 60 e 30 litros, com as mesmas medidas, sendo 62x59cm**, porém, tais medidas pertencem apenas ao saco de 30 litros, conforme já demonstrado na tabela da ABNT.

Padrão este impossível de ser seguido, pois as medidas apropriadas para o saco de 50 litros é 63x80cm e o de 30 litros é 59x62cm; os sacos de 40 e de 60 litros sequer constam na norma, sendo possível sua fabricação, mas com medidas específicas conforme a necessidade deste órgão.

No mesmo sentido, o item de 130 litros pode ser convertido para o de 100 ou 110 litros (que mais se aproxima), possuindo as devidas medidas de 80x100cm,

conforme a já mencionada norma técnica.

Por fim, o item de 15 litros necessita também de correção apenas para incluir em sua descrição as medidas padronizadas na ABNT 9191/08, sendo 39x58cm.

Desta forma, sugerimos a unificação das medidas dos itens de 40 e 60 litros, que podem ser convertidos para 50 litros e o de 130 litros para 100 ou 110 litros, seguindo as diretrizes estabelecidas pela ABNT.

Essa unificação das medidas dos sacos de lixo não apenas simplificaria o processo de seleção e compra, mas também garantiria uma conformidade mais efetiva com as normas técnicas e padrões de qualidade estabelecidos.

Ao adotar medidas padronizadas de acordo com as normas da ABNT, a Prefeitura estaria promovendo a transparência, a eficiência e a qualidade dos produtos adquiridos, além de facilitar a comparação entre os diferentes produtos oferecidos pelos licitantes.

Essa sugestão visa não apenas alinhar as especificações dos sacos de lixo com as normas técnicas reconhecidas nacionalmente, mas também aprimorar a consistência e a coerência do edital, contribuindo para um processo licitatório mais justo, transparente e eficiente.

Diante de todo o exposto, requer a alteração do edital para incluir as medidas e litragens previstas na ABNT NBR 9191/2008.

### **3.1. DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE LAUDO DE CONFORMIDADE NOS TERMOS DA ABNT NBR 9191/2008.**

Como salientado, não há exigência de laudos emitidos por laboratórios

credenciados pelo INMETRO para realização dos métodos e ensaios conforme a ABNT NBR 9191/2008, dificultando que o órgão realmente confirme se o produto atende a norma ou não.

A Lei 14.133/21, no seu art. 17, §6º, inciso III autoriza a exigência do referido laudo, quando prevê que “§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de: III - **material** e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.”

*Seguindo, apesar do TCU autorizar a exigência de laudo de conformidade (afastando por completo qualquer argumento de direcionamento), há exigência natural de justificativa<sup>3</sup>, de modo que a ampla justificativa técnica apresentada no tópico anterior sobre a importância da exigência da ABNT é suficiente para suprir tal necessidade.*

*Ademais, o requisito essencialidade da exigência de laudo de conformidade, conforme exige o TCU<sup>4</sup>, pode ser visto na importância em utilizar sacos de lixo devidamente testados, sendo mais resistentes (durabilidade e ciclo de vida) e que agredem menos o meio ambiente, conforme fundamentação técnica e jurídica já apresentada nesta impugnação.*

Ato conseguinte, o Tribunal de Contas da União autoriza a exigência de que o laudo de conformidade seja emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, **desde que autorizado outro laboratório equivalente**, ou seja, que possua acordo de reconhecimento mútuo com o INMETRO, cuja apresentação deve ser exigida somente no momento da celebração do contrato ou fornecimento, vejamos:

Nas licitações para compra de produto de certificação voluntária, é irregular a exigência de que a certificação seja fornecida exclusivamente por instituição

---

<sup>3</sup> Acórdão 861/2013-Plenário - TCU

<sup>4</sup> Acórdão 2129/2021-Plenário - TCU



**BARRETTA**

Advocacia & Consultoria

acreditada pelo *Inmetro*, devendo ser aceitas certificações equivalentes, como as emitidas por entidades com as quais o *Inmetro* mantém acordo de reconhecimento mútuo, cuja apresentação só pode ser exigida no momento da celebração do contrato ou do fornecimento, evitando-se, assim, onerar desnecessariamente os licitantes.

Acórdão 337/2021-Plenário

Assim, afasta-se qualquer argumento de eventual direcionamento na exigência de laudo de certificação emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou equivalente, nos termos da jurisprudência em vigor.

Ora, a Prefeitura de Timbó/SC, por exemplo, acatou a impugnação, exigindo laudo e conformidade nos termos da ABNT 9191/2008, vejamos:

### III. DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e atendendo aos princípios que regem as licitações públicas, em especial a economicidade, oportunidade e conveniência, **DEFERE-SE** o pedido formulado, nos termos da fundamentação supra, determinando-se a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2023 PMT com a alteração do descrito dos itens 98, 99, 100, 101, 102, 103 e 104 a fim de que conste expressamente a exigência de apresentação de certificação de conformidade com as regras da ABNT.

Dê-se ciência ao Impugnante e publicidade da presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Timbó, 13 de novembro de 2023.

**MARIA ANGELICA FAGGIANI**

Secretária Municipal da Fazenda e Administração

Diante disso, requer a alteração do edital quanto aos itens de sacos de lixo, para exigirem laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO para realização dos métodos e ensaios conforme a ABNT NBR 9191/2008.



#### 4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto:

- a) requer a alteração do edital para incluir as medidas e litragens previstas na ABNT NBR 9191/2008;
- b) requer a alteração do edital para exigirem laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO para realização dos métodos e ensaios conforme a ABNT NBR 9191/2008;

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 8 de abril de 2024

VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA  
OAB/SC 46.912

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA  
REPRESENTANTE LEGAL



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45ma7BzRD9JFu&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63258617953-MIRIAM FORRYTA DALCANALE

### 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

**TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA**  
CNPJ sob nº: 32.608.866/0001-76

**MIRIAM FORRYTA DALCANALE**, brasileira, nascida em 10/01/1967, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.676.836, órgão expedidor SSP/SC, CPF sob nº 632.586.179-53, residente e domiciliada na Rua das Tibiras, 339, Bairro Jurerê Internacional, Florianópolis/SC, CEP 88.053-479.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206371050, com sede Rodovia José Carlos Daux, 8600, Bloco 01 - Sala 01, Santo Antônio De Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88.050-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.608.866/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

**Importação, Comércio varejista e atacadista de:** Produtos alimentícios, suplementos alimentares não perecíveis; fórmulas infantis e nutrição enteral; Material de construção; Materiais de limpeza e saneantes domissanitários; Sacos de lixo; Cosméticos e higiene pessoal; Móveis e artigos de Colchoaria; Embalagens; Doces e balas; Armário; Artigos de cama, mesa e banho; Artigos de papelaria, escritório, escolar e de treinamento; Máquinas e equipamentos para escritório; Artigos de uso doméstico e pessoal; Material elétrico; Livros e jornais; Brinquedos e artigos recreativos; peças e acessórios; Artigos do vestuário; Material esportivo; Calçados e complementos; Artigos esportivos; Máquinas, equipamentos, programas e suprimentos de informática; Aparelhos eletrônicos e Eletrodomésticos; Equipamentos de telefonia e de comunicação; Equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar, geladeira, ventiladores;

**Importação, Comércio atacadista de:** Produtos para saúde; Instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar, de enfermagem e de laboratório; Produtos de limpeza hospitalar; Produtos agropecuários;

**Importação, Comércio atacadista e distribuição de:** medicamentos e drogas de uso humano;



**Comércio varejista de:** Equipamentos de áudio e vídeo; Veículos e acessórios e usados; Bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

**Transporte rodoviário de:** cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

**Aluguel de:** Material Médico; Máquinas E Equipamentos Para Escritórios; Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador.

**Holdings de Instituições não Financeiras.**

**Parágrafo Único:** A sociedade manterá um departamento técnico quando a atividade assim exigir.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Em face das alterações introduzidas na sociedade, RESOLVEM os atuais quotistas, com base nas exigências da Lei nº. 10.406/2002, consolidar o contrato e a alteração em um único instrumento, que passará a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

---

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob nome empresarial “TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA”, que se rege pela Lei nº 10.406/2002; pela Lei nº 8.934 de 18/11/1994; Pelo Decreto-lei nº 1.800/1996 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede na Rodovia José Carlos Daux, 8600, Bloco 01 - Sala 01, Santo Antônio De Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88.050-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto social:

**Importação, Comércio varejista e atacadista de:** Produtos alimentícios, suplementos alimentares não perecíveis; fórmulas infantis e nutrição enteral; Material de construção; Materiais de limpeza e saneantes domissanitários; Sacos de lixo; Cosméticos e higiene pessoal; Móveis e artigos de Colchoaria; Embalagens; Doces e balas; Armário; Artigos de cama, mesa e banho; Artigos de papelaria, escritório,



escolar e de treinamento; Máquinas e equipamentos para escritório; Artigos de uso doméstico e pessoal; Material elétrico; Livros e jornais; Brinquedos e artigos recreativos; peças e acessórios; Artigos do vestuário; Material esportivo; Calçados e complementos; Artigos esportivos; Máquinas, equipamentos, programas e suprimentos de informática; Aparelhos eletrônicos e Eletrodomésticos; Equipamentos de telefonia e de comunicação; Equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar, geladeira, ventiladores;

**Importação, Comércio atacadista de:** Produtos para saúde; Instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar, de enfermagem e de laboratório; Produtos de limpeza hospitalar; Produtos agropecuários;

**Importação, Comércio atacadista e distribuição de:** medicamentos e drogas de uso humano;

**Comércio varejista de:** Equipamentos de áudio e vídeo; Veículos e acessórios e usados; Bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

**Transporte rodoviário de:** cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

**Aluguel de:** Material Médico; Máquinas E Equipamentos Para Escritórios; Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador.

**Holdings de Instituições não Financeiras.**

**Parágrafo Único:** A sociedade manterá um departamento técnico quando a atividade assim exigir.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 30/01/2019 perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTA E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Desta forma fica assim distribuída entre o sócio:

SÓCIA	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
MIRIAM FORYTA DALCANALE	50.000	100,00	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>100,00</b>	<b>50.000,00</b>



**Parágrafo primeiro:** O capital social está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade de cada sócio é, na forma da legislação em vigor, limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo terceiro:** As quotas são indivisíveis, conferem aos seus titulares o direito a um voto e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo quarto:** A empresa ficará como SOCIEDADE UNIPESSOAL.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização de capital, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração e a representação da sociedade serão exercidas pela sócia **MIRIAM FORYTA DALCANALE**, que se incumbirá de todas as operações e fará uso do nome da sociedade, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade, dentre outros poderes, e os necessários para:

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, duplicatas, bem como endossos, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamentos, nomear procuradores e qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado a administradora nomear procurador para fim e período determinados, sendo que os instrumentos deverão ser assinados pelo mesmo individualmente, e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 01 (um) ano, que eventualmente comportará renovação, desde que haja comum acordo na sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O procurador nomeado poderá ser destituído da função a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização.



**Parágrafo Terceiro:** A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002, mediante a aprovação da sócia e designado no próprio ato ou em ato separado.

**Parágrafo Quarto:** Decisões que importem nomeação e/ou destituição de administradores designados em ato em separado, e o modo de sua remuneração, somente poderão ser tomadas mediante consenso da sócia.

**Parágrafo Quinto:** As deliberações tomadas em conformidade com a lei societária aplicável e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo Sexto:** A administradora responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei nº. 10.406/2002.

**Parágrafo Sétimo:** A administradora deverá prestar contas de seus mandatos e esclarecimentos sobre os negócios da sociedade, sempre que for necessário.

**CLÁUSULA NONA:** A administradora, no exercício da administração, terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", no valor a ser fixado em comum acordo entre os mesmos, pelos serviços que prestarem à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em Lei.

**Parágrafo primeiro:** A sócia pode, ainda, em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deverá tomar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DELIBERAÇÕES, EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão tomadas na reunião de sócios.

**Parágrafo primeiro:** A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

**Parágrafo segundo:** As deliberações serão aprovadas por três quartos do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.



**Parágrafo terceiro:** A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação da sócia, sendo que os lucros, eventualmente, apurados terão a aplicação que a sócia determinar ou a partilha dos lucros verificados.

**Parágrafo Primeiro:** O lucro líquido será apurado, através de balancetes mensais gerados de acordo com as normas contábeis e balanço geral levantado ao término de cada exercício, podendo ser distribuído, no todo ou em parte, segundo deliberação da sócia, porém, sempre observando o interesse da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Em não havendo lucros a distribuir, ou na constatação de prejuízos, pode a sócia deliberar sobre o pagamento de um valor a maior a título de pró-labore, segundo as condições previamente estabelecidas.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas, automaticamente, pelas normas da Lei nº. 6.404/76 e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

## **CAPÍTULO VI DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes resolverão seus conflitos por Arbitragem, que será conduzida pela Câmara de Mediação e Arbitragem ACIF – CMAA, localizada em Florianópolis/SC, e em conformidade com seu regulamento. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC para apreciar e dirimir eventuais pedidos de tutela cautelar e de urgência relativos a este instrumento, bem como para executar ou questionar a sentença arbitral e para todas as outras matérias que a Lei nº 9.307/1996, determine a competência exclusiva do Poder Judiciário, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

**Parágrafo Primeiro:** A arbitragem terá sede na Rodovia José Carlos Daux, 8600, Bloco 01 - Sala 01, Santo Antônio De Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88.050-000, e será conduzida em português.



**Parágrafo Segundo:** O Tribunal Arbitral será constituído por (um/três) árbitros, a serem indicados na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da CMAA.

E, por se acharem em perfeito acordo com tudo o que aqui foi lavrado, assinam o presente Instrumento Contratual em 01 (uma) via.

Florianópolis/SC, 27 de setembro de 2022.

---

**MIRIAM FORYTA DALCANALE**







223213284

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TROIKA DISTRIBUICAO LTDA
PROTOCOLO	223213284 - 28/09/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42206371050  
CNPJ 32.608.866/0001-76  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2022  
SOB N: 20223213284

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20223213284

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 63258617953 - MIRIAM FORYTA DALCANALE - Assinado em 28/09/2022 às 16:36:57



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 28/09/2022

Arquivamento 20223213284 Protocolo 223213284 de 28/09/2022 NIRE 42206371050

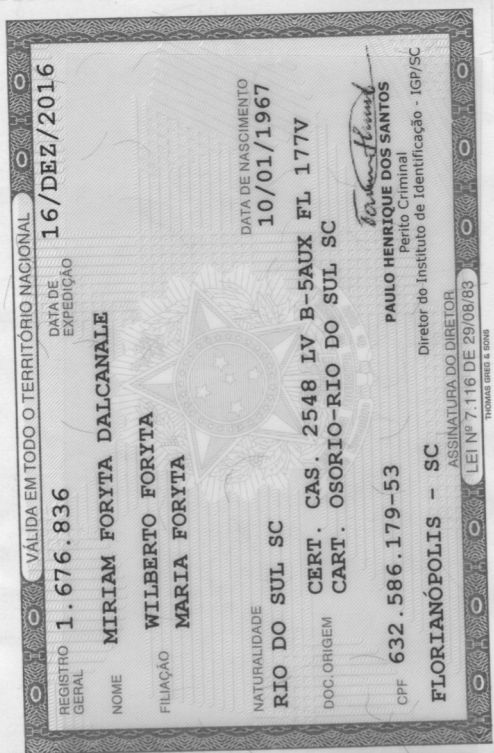
Nome da empresa TROIKA DISTRIBUICAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 321352756799768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

29/09/2022



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 131551612206057610512-1  
Data: 16/12/2020 14:40:12  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKV84925-SJGD;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LUCIANA MATER HORN tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LUCIANA MATER HORN a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/12/2020 14:43:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LUCIANA MATER HORN** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 131551612206057610512-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7a662cf2442f0338ac0a5da39d0a03bb0e476dd677be6c0f1da30a0ebc9b9a8aaca02646135024507f57cc7c4f1e6ea7afd208b1d98bc70e0aedc93bb4371c14



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

**TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº32.608.866/0001-76, com sede à Rodovia José Carlos Daux, 8600, bloco 01 sala 01, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, cep 88.050-000, por meio de seu representante legal Miriam Foryta Dalcanale, brasileira, casada pelo regime comunhão parcial de bens, administradora, portadora da cédula de identidade nº 1.676.836, expedida pelo Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina, CPF nº 632.586.179-53, residente à Rua das Tibiras, 339, Jurerê, Florianópolis/SC CEP 88053-479.

### OUTORGADO

**RENNAM DE JESUS AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, auxiliar em licitações, portador da cédula de identidade nº 20.165.750-34 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, CPF nº 064.729.005-74, residente e domiciliado na Servidão Manoel Sebastião dos Santos n. 21, Pantanal, Florianópolis/SC, CEP 88040-120.

### PODERES

Nomeia e constitui seu procurador o **OUTORGADO**, para representar a **OUTORGANTE** junto aos órgãos da Administração Pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados e Municípios, podendo para tal fim, participar de licitações, pregões, orçamentos e propostas em nome da **ORTORGANTE**, participar de aberturas, formular lances, negociar preços, interpor recursos administrativos, assinaturas de contratos e para a prática de todos os demais atos inerentes aos certames. Validade 365 dias.

MIRIAM FORYTA  
DALCANALE:632586179  
53

Assinado de forma digital por  
MIRIAM FORYTA  
DALCANALE:63258617953  
Dados: 2024.02.21 11:08:48 -03'00'

Empresa: **TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA**

Nome: MIRIAM FORYTA DALCANALE

Sócia Administradora

Florianópolis/SC, 16 de fevereiro de 2024.

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA  
CNPJ 32.608.866/0001-76  
Rodovia Jose Carlos Daux, 8600 – Bloco 01, Sala 01  
Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis – SC – CEP: 88050-000  
Fone: +55 48 4042-6226  
Website: <http://troikabrasil.com.br>  
Email: [contato@troikabrasil.com.br](mailto:contato@troikabrasil.com.br)





**Memorando 3.770/2024**Marcadores: Impugnação | x

Responder apenas via 1Doc

Lucas D.	<span>SMA-SL</span>	Para	<span>SMA - Secretaria...</span>
CC		A/C Sandra A.	2 setores envolvidos
		<span>SMA-SL</span> <span>SMA</span>	08/04/2024 15:24

## IMPUGNAÇÃO PE 47/2024

Prezada Secretária,

Segue Impugnação protocolada no Portal de Compras, referente ao Pregão Eletrônico 47/2024 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES**, pela empresa TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA.

—  
*Atenciosamente*

**Lucas Alex Dionísio**  
Agente Administrativo

[IMPUGNACAO\\_TROIKA\\_DISTRIBUICAO\\_LTDA.pdf](#) (2,13 MB)

2 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

1 Despacho não lido

**Despacho 1-  
3.770/2024**

10/04/2024 10:45

(Respondido)

Sandra A. SMASMA-SL - Setor d...

A/C Lucas D.

CC

Senhor Pregoeiro,

Recebida a impugnação apresentada, a mesma não merece acolhimento, eis que não há qualquer obrigatoriedade de exigência de sacos de lixos com padronizações da ABNT como sugerido pelo Recorrente.

Ademais, a descrição do item, lançada no edital, prevê as especificações e qualidades mínimas exigidas pelo município, o que, inclusive, propicia a ampla concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa.

Assim, deve ser rejeitada em sua totalidade a impugnação apresentada, prosseguindo-se com o regular procedimento licitatório.

**Sandra Agosti**

Secretária Municipal da Administração

Quem já visualizou? 1 pessoa

10/04/2024 10:45:28 Sandra Agosti SMA assinou digitalmente **Memorando 1- 3.770/2024** com o certificado **SANDRA AGOSTI** CPF **899.XXX.XXX-20** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

10/04/2024 10:45:53 Sandra Agosti SMA arquivou.

Prefeitura de Guaporé - Av. Silvio Sanson, 1135 Centro, CEP 99200-00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 10/04/2024 11:15:37 por Lucas Alex Dionisio - Agente Administrativo (matrícula 22261-5/1)

“Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo.” - *Henry Ford*



Este documento contém assinatura digital, realizada por **SANDRA AGOSTI** CPF **899.XXX.XXX-20**.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guapore.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código **EE21-88C2-7324-6930**

